CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

DELIBERAÇÃO CMMA nº 058, de 03 de novembro de 2026

Dispõe sobre a aprovação do uso dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA para despesas pendentes e vincendas de contratos municipais

Considerando a Lei Municipal nº 3.258/2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em especial o Artigo 3º, inciso XX, que lhe compete formular as diretrizes e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

Considerando a Lei Municipal nº 3.490/2012, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, e o Decreto Municipal nº 7.684/2021, que o regulamenta;

Considerando a Lei Complementar nº09/2018, que dispõe sobre a criação da taxa de preservação ambiental no município de Ubatuba – TPA, acrescendo dispositivo no código tributário municipal, e dá outras providências;

Considerando o enquadramento das finalidades da TPA, conforme art. 5º da Lei Complementar Municipal nº09/2018, alíneas “e” e “f” para a CTB; “b”, “c” e “m” para o Consórcio Ubatuba Mais Limpa; “f” para a Ubaposte; e “f” e “j” para a A & N, além do art. 19, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 7.684/2021;

Considerando a aprovação da matéria pela Comissão Gestora do FMMA em 24 de setembro de 2026;

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba – CMMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.258, de 24 de novembro de 2009, em especial o Artigo 3º, inciso III,

DELIBERA:

Artigo 1º – Fica aprovado o uso de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, para o custeio das despesas pendentes e vincendas dos contratos municipais discriminados no Anexo Único, nos limites informados no processo SEI nº 3555406.421.00018618/2026-81.

Artigo 2º - A aprovação compreende os valores de referência apresentados ao Plenário (pagamentos pendentes: R$16.101.829,47 - dezesseis milhões, cento e um mil, oitocentos

e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos; pagamentos vincendos: R$23.980.000,00 - vinte e três milhões e novecentos e oitenta mil reais) sujeitos à validação dos saldos contratuais, disponibilidade orçamentária e financeira, comprovação e ateste dos serviços e demais verificações administrativas necessárias. Os valores vincendos são estimativas e não constituem autorização para pagamento antecipado ou sem a correspondente liquidação.

Artigo 4º - A presente Deliberação não substitui os procedimentos formais de contratação, aditamento, empenho, liquidação, pagamento ou fiscalização previstos na legislação aplicável, nem afasta a necessidade de exame de regularidade pelos setores competentes.

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Ubatuba, 03 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SIDNEI DO PRADO
Data: 05/11/2026 09:54:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sidnei do Prado
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE CONTRATOS E VALORES

Contrato / contratado	Pendentes (R$)	Vincendos (R$)	Total (R$)
96/2022 – CTB	1.298.353,83	1.260.000,00	2.558.353,83
48/2024 – Consórcio Ubatuba Mais Limpa	13.783.756,02	20.000.000,00	33.783.756,02
36/2024 – Ubaposte	505.919,62	2.720.000,00	3.225.919,62
41/2026 – A & N Construções e Engenharia de Iluminação	513.800,00	----	513.800,00
TOTAL	**16.101.829,47**	**23.980.000,00**	**40.081.829,47**

VALOR TOTAL DE PAGAMENTOS PENDENTES: R$16.101.829,47 (dezesseis milhões, cento e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos).

VALOR TOTAL DE PAGAMENTOS VINCENDOS: R$23.980.000,00 (vinte e três milhões e novecentos e oitenta mil reais)

VALOR TOTAL GERAL: R$40.081.829,47 (quarenta milhões, oitenta e um mil, oitocentos e vinte nove reais e quarenta e sete centavos)